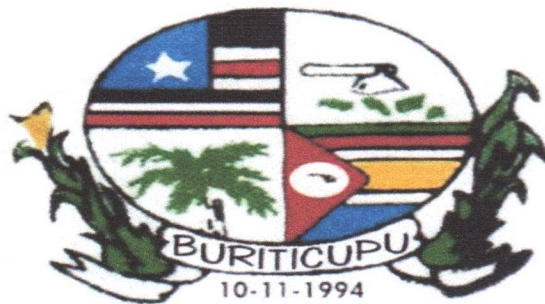


PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO IPSEMB – MA	N.º 1103001/2024 - IPSEMB
-----------------------------	-------------------------------------



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

INEXIGIBILIDADE

ART. 74, INCISO III "f" DA LEI FEDERAL 14.133/2021

**CREDOR: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA
DE ESTADOS MUNICIPIOS
CNPJ: 02.869.624/0001-75**


NÚMERO:
003/2024
-IPSEMB

OBJETO: Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 11 de março de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1103001/2024, que tem por objeto a **Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.** Com este fim e para constar, eu, Wildenes Sousa Silva Martins, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 11 de março de 2024.



Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB
Portaria nº 071/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria Administrativa e Gestão Patrimonial do IPSEMB	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 048.049.093-70	Cargo/Função: Diretor Administrativo e Gestor Patrimonial do IPSEMB
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Assessora de Coordenação de Benefícios Previdenciários
1- INFORMAÇÕES GERAIS	
1.1-	Data prevista para conclusão do processo 15 de março.
1.2-	Descrição sucinta do objeto Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/IPSEMB.
1.3-	Grau de prioridade da compra ou da contratação Alta
2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1- Justificativa da necessidade da contratação A decisão de contratar as inscrições para o 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS DA ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – entidade sem fins lucrativos, instituída em 1998, se da como forma de atua no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, por meio de atividades de intercâmbio e encontros nacionais de profundo conteúdo técnico e na defesa dos interesses dos mais de 2.144 RPPS, atualmente em atividade no País. Visando ampliar este intercâmbio, resolvemos participar da realização do 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, entre outros importantes apoiadores. Destacamos que a ocasião contemplará a solenidade da premiação do 6º Prêmio Nacional de	

Inovação da ANEPREM, abrilhantando ainda mais o evento previdenciário.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Diante do exposto, submeto o presente documento e seu anexo para que seja apreciado e autorizado pela autoridade competente e que tome as devidas providências.

Buriticupu/MA, 11 de março de 2024

Kelton do nascimento santos

KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor Administrativo e Gestor Patrimonial do IPSEMB

Portaria 031/2023





INSCRIÇÕES AQUI!!

20º CONGRESSO NACIONAL
DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS
E GESTORES PÚBLICOS
22 A 26 DE ABRIL - FORTALEZA / CE

EM ABRIL, PREPARE-SE PARA MAIS UM EVENTO DE ALTO NÍVEL DE CONHECIMENTO PREVIDENCIÁRIO!

siga-nos: [@](#) [f](#) [o](#) [X](#) [v](#) [i](#) [www.aneprem.org.br](#)

FILIE-SE A ANEPREM E GANHE DESCONTOS EM NOSSOS CURSOS E EVENTOS.

INSCREVA-SE AQUI!!





Ofício

À
**ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS
MUNICIPIOS – ANEPREM**

CNPJ: 02.869.624/0001-75.

Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de proposta de preço para Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Buriticupu/MA, 11 de março de 2024.

Kelton do nascimento santos

KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor Administrativo e Gestor Patrimonial do IPSEMB

Portaria 031/2023



INSCRIÇÕES

INVESTIMENTO

2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES		
TIPO DE INSCRIÇÃO	MARÇO	ABRIL
RPPS filiado ANEPREM	R\$ 749,00	R\$ 799,00
RPPS filiado das associações parceiras	R\$ 849,00	R\$ 899,00
RPPS não filiado	R\$ 949,00	R\$ 999,00
Demais órgãos públicos	R\$ 1.049,00	R\$ 1.099,00
Prestadores de Serviços ou outras instituições	R\$ 2.999,00	R\$ 3.099,00

CONDIÇÕES GERAIS

Das Inscrições

Os inscritos deverão ser vinculados aos RPPS associados à ANEPREM ou outras associações parceiras para inscrição como filiado.

As opções de inscrições de RPPS NÃO filiados e OUTROS Órgãos Públicos são válidas para ocupantes de cargo público EFETIVO OU COMISSIONADO.

Com exceção de Instituições Financeiras, os demais vínculos serão considerados PRESTADORES DE SERVIÇOS, e o valor da inscrição será cobrado conforme estabelecido para a categoria.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº DE ORDEM FICHA



VERSO

SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA - Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal. - ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO - Secretário Geral da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal e ADVOGADO inscrito na OAB / SP sob n.º 169.544. Do que para constar fiz a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. Emolumentos: devidos pelo presente ato foram R\$ 3,65 (desarquivamento) + R\$ 4,66 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 8,01 (Mútua) + R\$ 0,14 (Acoterj) + R\$ 2,73 (Informática) + R\$ 3,65 (Microfilmagem) + R\$ 0,54 (conferencia) + 1,16 (fundperj) + 1,16 (Funperj). Pirai, 06 de novembro de 2008. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Escrevente Substituto, Mat. nº 94/2717, que subscrevo e assino.// -

(R) 1 ato
RM398801 CRH

Av. 03 -195 - MUDANÇA DE DIRETORIA (Protocolo nº 133, Livro 1). A requerimento da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM, com sede oficial na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira nº 15 - Centro - Pirai - RJ - CEP: 27175-000, por seu Presidente, **Heliomar Santos**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 367.900.957-72, portador da carteira de identidade de nº 44886 expedida pela OAB-RJ, residente e domiciliado neste estado, à Rua Capivari nº 76 sobrado, - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, vem requerer a V.S.ª averbação da nova diretoria da pessoa jurídica, conforme Ata da Reunião Extraordinária datada em 13/05/2011, Conjunta da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, devidamente registrada em 08/06/2011, sob o nº 1855. A nova Diretoria fica assim composta: PRESIDENTE - Heliomar Santos; CPF: 367.900.957-72; TESOUREIRO - Herickson Rubim Rangel - CPF: 826.799.407-68; SECRETÁRIA-GERAL - Elisa Maria Rocha - CPF: 071.524.838-33. N. termos - P.deferimento. Pirai-RJ, 19 de Outubro de 2011. (a//): **HELIOMAR SANTOS - Presidente do ANEPREM**. Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4,27 (tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,20(tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,27 (tab. 1 item 7,Microfilmagem), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 10,67(Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,27(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 6,28 (Distribuição) + R\$ 5,46 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 9,45 (Mútua) + R\$ 0,18 + (Acoterj) + 1,37 (fundperj) + 1,37 (Funperj). Pirai, 20 de outubro de 2011. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.// -

(R) 1 ato
RSP80677 ZGH

Av. 04 -195 -. (Protocolo 182, livro nº 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 31/07/2012, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica, ate 31/07/2015: Diretoria: Presidente; Adilson Jose dos Santos, RG. 05819517-3 IFP, CPF 745.359.437-53; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; 1º Vice - Presidente: EMMANUEL FERRO ALBUQUERQUE, RG. 4479556 - SPS / PE, CPF 022.266.214-07; 2º Vice- Presidente: FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO, RG. 063.209 SSP / MS, CPF 177.591.291-49; Secretário Geral: CLAUDIO MUNIZ LOPES RAMALHO, RG 10.029 - PMM, CPF 796.277.657-91; Tesoureiro: HERICKSON RUBIM RANGEL, RG 3244/ ES, CPF 826.799.407-68; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4,81(tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,60 (tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,81 (tab. 1 item 8, digitalização), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 16,84 (Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,81(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 7,72 (Distribuição) + R\$ 7,25 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 10,65 (Mútua) + R\$ 0,21 + (Acoterj) + 1,81 (fundperj) + 1,81 (Funperj) + 1,45 (Funarpem). Pirai, 25 de janeiro de 2013. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.// -

(R) 1 ato
R0015365 DAS

CONTINUA NO LIVRO A-2, FICHA 223 DESTA OFÍCIO.



CARTÓRIO SAKLU - Registro Civil e Tabelionato I KOURIKU SAKLU ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 140 - Fátima - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 9535/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:55:53

Callia Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo: 0294661-10F1609-39042, consulte autenticidade em www.tjes.vit.es.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PIRAI
LIVRO A - 2

Nº DE ORDEM

195

FICHA

223



CONTINUAÇÃO DO LIVRO A-1 FICHA 281 DESTE OFÍCIO

Av. 05 -195 -. (Protocolo 316, livro nº 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 28/09/2015, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica: Diretoria: Presidente; HERICKSON RUBIM RANGEL, CRA/ES 3244, CPF 826.799.407-68; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; Secretario Geral: EVANDRO A. SILVA, RG. 062707914, CPF: 956.011.127-20; Tesoureiro: CELIA VERONICA EMIDIO, RG. RG. 8907298 SDS/PE, CPF 045.020.513-49; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS R\$ 130,12 (tab. 17.2) + R\$ 9,89 (tab. 16,5 Comunicação ao distribuidor) Subtotal. R\$ 140,01 + R\$ 2,60 (2% PMCMV) + R\$ 22,22 (Distribuição) + R\$ 28,00 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 12,00 (Mútua) + R\$ 0,24 + (Acoterj) + 7,00 (fundperj) + 7,00 (Funperj) + 5,60 (Funarpen) . Pirai, 27 de outubro de 2015. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial---
--Selo Eletrônico Numero: **EACM 25299 UQG****

Av. 06 -195 -. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** - Protocolo: 357. Livro 01, de 06/05/2016 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, foi aprovado por unanimidade a Alteração Estatutária dos Art. 1º e Art. 6º, abaixo transcrito, ficando com a seguinte redação : Art. 1º - **A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu regulamento interno, e nas disposições legais aplicáveis. Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as entidades de previdência municipal e estadual dos servidores públicos do país.. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 06 de maio de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNDPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPEN) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial. -----

Selo de Fiscalização Eletrônico EBFC 90653 FLZ

Av. 07 -195 -. **MUDANÇA DE ENDEREÇO** - Protocolo: 367. Livro nº 01 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, a Mudança de endereço, da Associação Nacional de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM, na ata já devidamente registrada nesse cartório: ficando assim o endereço da sede: **Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - E, . e da residência do presidente: Rua Dr. João Carlos de Souza, 121/2002, Barro Vermelho, Vitória - ES.** Pirai, 30 de junho de 2016. (a//): **Helioimar Santos - Vice-Presidente**. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 15 de julho de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNDPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPEN) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial. -----

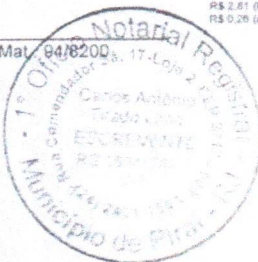
Selo de Fiscalização Eletrônico EBFC 90704 YIX

1º OFÍCIO DE PIRAI
Estado do Rio de Janeiro - Município de Pirai
Pessoa Jurídica - Registro Civil

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Pirai. Certifico em virtude que me foi apontado e pedido que a presente CERTIDÃO, e a integra do registro nº 195, Pirai, 15 /07/2016.

Carlos Antonio Tirado Lima - Escrevente - Mat. 94/8200

Emolumentos:
R\$151,11 + R\$ 30,22 (FETJ) + R\$ 7,55 (FUNDPERJ) + R\$ 7,55 (FUNPERJ) + R\$ 6,04 (FUNARPEN) + R\$ 2,81 (PMCMV) + R\$ 13,28 (mutua) + R\$ 0,26 (acoterj) + R\$ 7,55 (ISSQN) = R\$ 212,83



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBFC 90705 ZPK Consulte a validade do selo em:

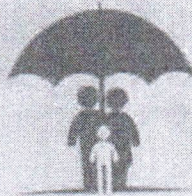


CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 TABELAÇÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Piedade, 549 - Edifício Vitória - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel: (0xx27) 2124-9460

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica nos termos do art. 7º, V, da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:33:53

Calista Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo EBFC 90704 YIX

AAA 0576285



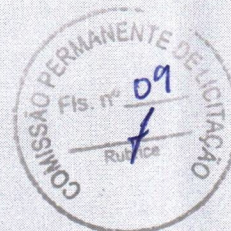
ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

- I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;
- II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;
- III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;
- IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;
- V – colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;
- VI – propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;
- VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;
- VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.
- IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.

Art. 3º - A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória-ES, a Rua Chaffic Murad, nº 712, Bento Ferreira, sendo também que a ANEPREM terá sede executiva e





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§ 1º - A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§ 2º - A direção da entidade poderá constituir até cinco diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar - se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§ 3º - A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPITULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I - equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de "sócio benemérito", então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§ 1º - É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade em termos propostos pela diretoria, aceitem não votar e nem ser votado para órgão de decisão da entidade e submetem - se às normas propostas pela entidade.

§ 2º - A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, ou ainda, ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria dos municípios, nos termos definidos pela direção da entidade, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM.





ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento interno.

Os pressupostos da condição de filiada da ANEPREM serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º - A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III - por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

- I - Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III - formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;
- IV - interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;
- V - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

Art. 10º - São deveres das entidades filiadas:

- I - votar nas eleições da ANEPREM
- II - cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;
- III - manter em dia o pagamento das contribuições mensais;
- IV - custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

- I - da Assembleia Geral;
- II - do Conselho Administrativo;
- III - do Conselho Fiscal;
- IV - da Diretoria.

SECÃO I

ASSEMBLEIA GERAL





ANEPREM



Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;
- III - apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;
- VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária. Reunindo-se de forma presencial ou virtual, de acordo com a legislação em vigor:

I - ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) trienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM e por cartar registrada ou fax as filiadas, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária

§ 2º - a convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada ou fax com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





ANEPREM

Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 60º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 06 (seis) membros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;

III - decidir quanto à previsão orçamentaria e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal aprovada pela Assembleia Geral;

VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;

VII - decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

VIII - reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificação, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por carta registrada ou fax, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelo Presidente da ANEPREM; ou

III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.
§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.
§ 2º - O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II - exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;
- III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria respeitantes ao exercício findo;
- II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho fiscal serão feitas por carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- I - pelo seu Presidente;
- II - pelos demais membros, em conjunto.

Art. 28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário geral;
- IV - tesoureiro;
- V - 2º secretário;
- VI - 2º secretário.

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;





ANEPREM



II - superintender as atividades administrativas da ANEPREM, acordando, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.

III - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;

IV - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

V - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;

VI - representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

VII - representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para com tanto constituir mandatários com poderes especiais;

VIII - assinar juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

IX - escolher e nomear o assessor da presidência, e o assessor da presidência, e o assessor da imprensa, prejuízo outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;

X - executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.

Art. 32 - Durante a gestão do Presidente, a sede da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

§ 1º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desincompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

§ 2º - Vago o cargo de Secretário-Geral será o respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 33 - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselho perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, não poderá concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

Art. 35 - Ao Secretário-Geral compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;

II - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;

III - preparar ou fazer a correspondência e demais documentos fiscais;

IV - lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria;

V - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;

VI - substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;





ANEPREM



- II - manter sob a sua guarda o numerário das entidades filiadas;
III - providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
IV - assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
VI - controlar a escrituração.

Art. 37 - Compete aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES



Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 40 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 - É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- contar mais que seis meses de filiação;
- estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;
- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES



Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

§ 1º – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subsedes.

§ 2º – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§ 3º – O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas por carta registrada ou fax.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA POR ESCLARECIMENTO E ASSISTÊNCIA
COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS



Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§ 1º - O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos e etc.

§ 3º - O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.
- 2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.
- 3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou Portaria de nomeação.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PROVIDÊNCIA DOS TEMPOS E MUNICÍPIOS



Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido no quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada na sede da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será propostas através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão





ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Eleitoral decidirá sobre a procedência das impugnações até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados,
b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 56 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

SEÇÃO IX

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 - as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 - os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

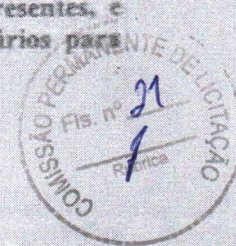
§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§ 4º - o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 - Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

- 1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.
- 2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

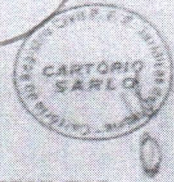
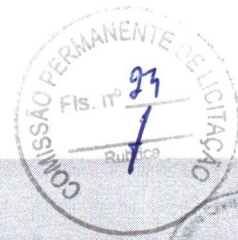
§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



tomados "em separados", à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 – número total de eleitores que votaram;
- 5 – resultado em geral da apuração;
- 6 – proclamação dos eleitos;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVENÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 75 – Com expresse referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

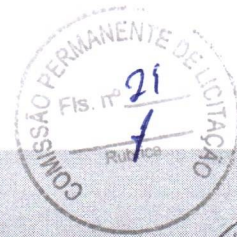
§1º – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;

§ 2º - Não entreposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 - O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art. 81 - O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 - O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 - São fontes de recurso da ANEPREM;

- I - contribuições recebidas de filiadas;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser enviados às Entidades filiadas, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 92 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 93 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

Art. 94 - Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 95 - As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

Art. 96 - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão ser civil e criminalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.

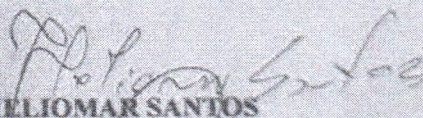
Art. 97 - Os membros eleitos aos órgãos Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria para o biênio compreendido entre novembro de 2002 e novembro de 2004, terão seus mandatos prorrogados até mês de dezembro de 2005, devendo a posteriori, ocorrer novas eleições que doravante deverão ocorrer de três em três anos, adequando-se as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Art. 98 - Os valores de contribuição associativa ou novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma bimestral, juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

15º OFÍCIO DE NOTAS

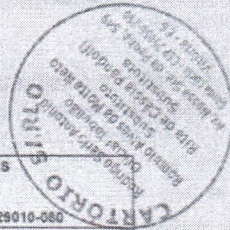

HELIOMAR SANTOS

Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios ANEPREM

15º OFÍCIO DE NOTAS


MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 87.889





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.893/0001-77
Oficial Rodrigo Sario Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 29 no Livro A-263, que se deu a 6ª averbação, referente à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, realizada no dia 24 de novembro de 2020, na qual entre outros assuntos, alterou o estatuto social e elegeu novos membros para os cargos vagos, com ato constitutivo registrado sob o nº 63938 do Livro nº A-99.

(Este doc. contém 1 fls.)
Vitória, ES, 05 de julho de 2021.

Claudia Regina Pajdoff
Claudia Regina Pajdoff
Escrivente Autorizada

Selo : 024661.JLQ2102.30717
Emolumentos: R\$ 689,92 Encargos: R\$ 208,49 Total: R\$ 898,41
Consulte autenticidade www.fes.jus.br



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Av. das Américas, 560, Bl. 11, L. 1105 Barra da Tijuca - (211) 3154-7187 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MARCELO DA SILVA FERNANDES, MELOMAR
SANTOS
Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

AROLDO DA SILVA RODRIGUES, ESCRIVENTE - Mat. 94-4708
Emolumentos: R\$ R\$ 12,12 - T.J.-P. Juros: R\$ 6 - Total: R\$ 17,12
OAB/RJ: EDU004733-RRN: EDU004732-RJZ
Consulte em: <https://www.tfn.jus.br/pt/ptpublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Aroldo da Silva Rodrigues
Escrivente
Mat. 94-4708

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Aroldo da Silva Rodrigues
Escrivente
Mat. 94-4708



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

**ADILSON CARLOS PEREIRA
PRESIDENTE ANEPREM**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
E AERIECA NACIONAL DE HABILITACAO

PE

NOME
ADILSON CARLOS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4373486 SSP PE

CPF
793.991.004-30

DATA NASCIMENTO
28/10/1973

FILIAÇÃO
**ARISIO GOMES FERREIRA
MARIA DO CARMO GOMES F
FERREIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
00829894816 23/12/2024 17/09/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1933870620

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Adilson Carlos Pereira

LOCAL
CARPINA, PE

DATA EMISSAO
24/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente
45515153119
PE096548835

PROIBIDO PLASTIFICAR
1933870620

PERNAMBUCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.869.624/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CHAFIC MURAD	NÚMERO 712	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 29.050-660	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HRRANGEL@IPAMV.ORG.BR	TELEFONE (27) 3025-4016/ (27) 8816-6978
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2024** às **15:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM
CNPJ: 02.869.624/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:23 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2024.
Código de controle da certidão: **D277.703C.23D5.6A68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Código de Controle: D277.703C.23D5.6A68

Data da Emissão: 27/02/2024

Hora da Emissão: 09:44:23

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 27/02/2024, com validade até 25/08/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar)

2024
02/03/2024
09:44:23

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022603204586030330

Informação obtida em 12/03/2024 10:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.869.624/0001-75

Razão social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603204586030330
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718475207826302
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905331766967454
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123100503969190640
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121218563162167907
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306411488933009
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401195598625476
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605191358627404
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707412543391025
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819023831052181
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001035104728770
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119024146894670
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319001469242495
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401314334235773
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060500355986146403
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051700521197478811
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042800485308314301
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040900332959695703
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032100511021579224
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030200541528328030
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021100493327422920
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012300394875787583
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010400412090082191
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121600485818009958
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112700334135903158
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110800481334200919
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102014312469890273
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093001264001090661
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100594460470522
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082301233586470613
04/08/2022	04/08/2022 a 03/09/2022	2022080401174120525920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.869.624/0001-75
Certidão nº: 16986709/2024
Expedição: 12/03/2024, às 08:42:04
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000330974

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/03/2024**, válida até **10/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0013.2E3A.AB80.7B10**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos



Emissão : 12/03/2024 - 08:46h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 11/05/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 12/03/2024 às 08:44 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

5a3aa3fe-02e7-44f2-816f-e3289d49f306

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM, com sede na Rua Chifíc Murad, nº 712 – Bairro Bento Ferreira – Vitória-ES – CEP 29.050-660 e Sede Executiva na Rua Joaquim Pereira Queiroz, nº 27 – Centro – Vitória/PE – CEP 55.850-000, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Social Municipais e Estaduais. Tem em seu quadro de diretoria, renomados técnicos com notória capacidade na área previdenciária, especialmente, da previdência do Servidor público.

Seu objetivo é aprofundar as questões atuais da agenda previdenciária, jurídica e da política econômica com reflexo no sistema previdenciário dos entes federados e, ainda, consolidar as propostas e temas em discussão dentro dos RPPS que são:

- Fomentar a capitalização dos RPPS por meio de formas atualizadas de investimentos;
- Exteriorização das reservas de benefícios, de riscos e soluções de gestão baseadas em sistemas de informação, bem como na disseminação da cultura previdenciária;
- Contribuir para a sustentabilidade da Previdência do Servidor Público do país.

Vem desenvolvendo ao longo de sua existência, cursos de capacitação, seminários e congressos, lançando livros, com gratuidade, que já fazem parte da agenda previdenciária nacional. Através de Acordo de Cooperação Acadêmica firmado, em 16/12/2019, entre o **Instituto Connect de Direito Social - ICDS**, sediado no Rio de Janeiro, a Associação continua participando na Coordenação Acadêmica do curso de Pós-graduação - *latu sensu* - MBA em RPPS -, desenvolvido pelo ICDS em parceria com a ANEPREM, hoje em sua 5ª turma RPPS, 100% online, que tem o reconhecimento pelo MEC. Realizou no ano de 2023, o **1º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos**, nos dias 03 a 05/04/2023, na cidade de Gravatá/PE. No mês de setembro, na cidade de Belo Horizonte/MG, realizou nos dias 11 a 13/09/2023 o **22º Congresso Nacional de Previdências**, e nos dias 22 a 23 de novembro de 2023, o **2º Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária, na cidade de Bento Gonçalves/RS**. Em 2024, irá realizar o **2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos** de 22 a 24 de abril, na cidade de Fortaleza/CE. No mês de agosto estará realizando o **23º Congresso Nacional de Previdências**, na cidade de Gramado/RS e o **3º Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária**, na cidade de Campo Grande/MS, no mês de novembro de 2024.

Vitória/PE, 13 março de 2024.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chifíc Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vitória/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, declara sob as penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal e, portanto, a entidade não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros. Não tem nenhum impedimento legal para exercer suas atividades e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Vicência/PE, 13 de março de 2024.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM

MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 1103001/2024

Buriticupu/MA, 12 de março de 2024.

Ao Senhor.
Vinícius Mesquita da Silva
Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB



Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a **Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, entre outros importantes apoiadores de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/IPSEMB, no valor total de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais).** Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

RECEBIDO EM: / / .

ASSINATURA

MEMORANDO Nº 1203001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2024



Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, entre outros importantes apoiadores de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/IPSEMB, pode ser aditivada na cotação abaixo:**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

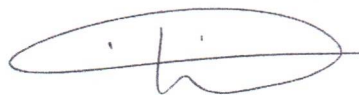
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)

Buriticupu – MA, 12 de Março de 2024



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

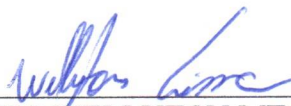
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

Buriticupu/MA, 12 de março de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente Interino do IPSEMB

Portaria 416/2023

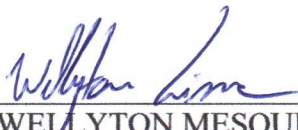
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu/MA, 12 de março de 2024.



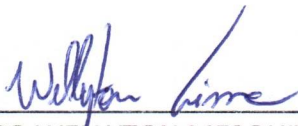
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art.72, Inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a **Contratação** da inscrição de **02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRES, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, através da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS –**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, as inscrições dos 4(quatro) representantes do IPSEMB, objeto desse processo de contratação, tem valor unitário de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais) referente a inscrição dos 4(quatro) representantes., conforme proposta apresentada e anexa ao processo de **Inexigibilidade de Licitação 003/2024** regida pelo art. 74, III, “f”, Lei Federal nº 14.133/2021

Buriticupu - MA, 12 de março de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2024

I — DO OBJETO

Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

Da justificativa para contratação

A participação de 02 servidores e 02 representantes dos conselhos deliberativo e fiscal do IPSEMB no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM é fundamental por diversos motivos:

1. **Atualização e Capacitação:** O congresso oferece uma oportunidade valiosa para os participantes se manterem atualizados sobre as melhores práticas em gestão previdenciária, bem como adquirirem novos conhecimentos e habilidades.
2. **Troca de Experiências:** Durante o evento, os participantes terão a chance de interagir com especialistas, gestores públicos e conselheiros previdenciários de todo o país, o que possibilitará a troca de experiências e a obtenção de insights para aprimorar a gestão do IPSEMB.
3. **Networking:** Participar de eventos como esse é fundamental para ampliar a rede de contatos profissionais, o que pode resultar em parcerias estratégicas, novas oportunidades de colaboração e o compartilhamento de boas práticas.
4. **Legitimidade e Representatividade:** A presença do IPSEMB no congresso demonstra o comprometimento do instituto com a melhoria contínua de sua gestão previdenciária, além de reforçar sua representatividade no cenário nacional.

Por esses motivos, a participação no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM é altamente recomendada para os servidores e representantes do IPSEMB.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Considerando que a ANEPREM é a entidade responsável pela organização do congresso e que não há outras entidades que ofereçam o mesmo tipo de oportunidade de capacitação e networking na área previdenciária, no mesmo espaço de tempo, ocasionando assim a possibilidade de concorrência, a contratação torna-se inexigível pela inexistência de concorrência. O objeto da contratação encontra fundamento para adotar o processo de inexigibilidade conforme o artigo 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

III — DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A organização escolhida para a inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB foi a ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS -, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, por ser uma instituição com excelência e notoriedade que atua diretamente com Regimes Próprios de Previdência Social, e tem como missão ampliar e promover a interação entre os Regimes Próprios de Estados e Municípios do Brasil, fortalecendo o desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica de suas gestões. Sua visão é ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos Regimes Próprios de Previdência do País, o que gerou interesse da gestão do IPSEMB em participar do evento que ocorrerá de 22 a 24 de abril de 2024, em Fortaleza Ceará.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS -, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, encontra-se com inscrições abertas para o 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, e as inscrições dos 4(quatro) representantes do IPSEMB, objeto desse processo de contratação, tem valor unitário de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais) referente a inscrição dos 4(quatro) representantes.

IV — DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

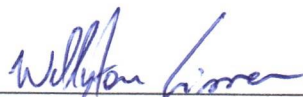
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

Buriticupu/MA, 13 de março de 2024



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2024

I - DO OBJETO

Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

II - DA JUSTIFICATIVA

A participação de 02 servidores e 02 representantes dos conselhos deliberativo e fiscal do IPSEMB no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM é fundamental por diversos motivos:

1. **Atualização e Capacitação:** O congresso oferece uma oportunidade valiosa para os participantes se manterem atualizados sobre as melhores práticas em gestão previdenciária, bem como adquirirem novos conhecimentos e habilidades.
2. **Troca de Experiências:** Durante o evento, os participantes terão a chance de interagir com especialistas, gestores públicos e conselheiros previdenciários de todo o país, o que possibilitará a troca de experiências e a obtenção de insights para aprimorar a gestão do IPSEMB.
3. **Networking:** Participar de eventos como esse é fundamental para ampliar a rede de contatos profissionais, o que pode resultar em parcerias estratégicas, novas oportunidades de colaboração e o compartilhamento de boas práticas.
4. **Legitimidade e Representatividade:** A presença do IPSEMB no congresso demonstra o comprometimento do instituto com a melhoria contínua de sua gestão previdenciária, além de reforçar sua representatividade no cenário nacional.

Por esses motivos, a participação no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM é altamente recomendada para os servidores e representantes do IPSEMB.

III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

A organização escolhida para da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB foi a ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS

–, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, por ser uma instituição com excelência e notoriedade que atua diretamente com Regimes Próprios de Previdência Social, e tem como missão ampliar e promover a interação entre os Regimes Próprios de Estados e Municípios do Brasil, fortalecendo o desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica de suas gestões. Sua visão é ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos Regimes Próprios de Previdência do País, o que gerou interesse da gestão do IPSEMB em participar do evento que ocorrerá de 22 a 24 de abril de 2024, em Fortaleza Ceará.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS –, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, encontra-se com inscrições abertas para o 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, e as inscrições dos 4(quatro) representantes do IPSEMB, objeto desse processo de contratação, tem valor unitário de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais) referente a inscrição dos 4(quatro) representantes.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 4.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 4.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

VI – DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias, após os a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Solicitação de Pagamento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;



a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contanto a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posterior alteração.

Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ocorrer correção dos valores do contrato somente depois de decorridos 12 (doze) meses e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XI – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)

XIII – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminho ao Agente de Contratação para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 13 de março de 2024.

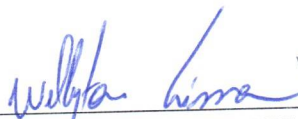
Elaborado por:

Kelton do nascimento santo

Kelton do nascimento santos
Diretoria do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial
Portaria 031/2023



Aprovado por:



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 13 de março de 2024

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

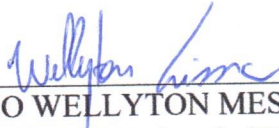
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Diretor,

Estamos encaminhado em anexo a essa egrégia diretoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1103001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 003/2024, tendo como objeto a **Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.**

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

RECEBI EM:

Nome: _____
ASSINATURA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2024

INEXIGIBILIDADE: 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS – ANEPREM, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.869.624/0001-75.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente Interino do IPSEMB, portaria 416/2023-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS – ANEPREM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ADILSON CARLOS PEREIRA, brasileiro, natural de Vicência, Estado de Pernambuco, nascido em 28/10/1973, Diretor Presidente da ANEPREM, portador da cédula de identidade nº 4373486 SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação nº 00829894816 DETRAN/PE e devidamente inscrito no CPF sob o nº 793.991.004-30, residente e domiciliado na cidade de VICENCIA, PERNAMBUCO, na RUA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 19, LOTTO NOVA VICENCIA, CEP: 55850-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1103001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 74, inc. III, "f", e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESF, entre outros importantes apoiadores de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/IPSEMB nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor Unitário da contratação é de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de **R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)** pelas quatro inscrições.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

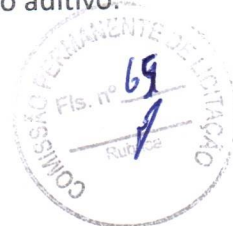


7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

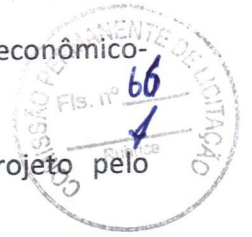
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.21 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.22 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.23 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.24 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.25 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.26 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.27 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.28 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.29 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.30 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.30.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.31 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2



Processo Administrativo: 1103001/2023

Interessado: Presidente do IPSEMB

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 003/2024



Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 1103001/2024, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 13 de março de 2024

Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS
Assessor e Consultor Jurídico do IPSEMB
OAB/MA N° 9126-A

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Inscrição de 02 (dois) servidores do IPSEMB e 02 (dois) representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPSEMB, para participarem do 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

"Inexigibilidade de Licitação". Possibilidade. Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a inscrição de 02 (dois) servidores do IPSEMB e 02 (dois) representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPSEMB, para participarem do 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, em atendimento às necessidades e interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, através da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS -, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, valor unitário de **R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais)**, referente a inscrição dos **4 (quatro) representantes do IPSEMB**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, dotação orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; previsão orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, “F”, da Lei nº. 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a inscrição de 02 (dois) servidores do IPSEMB e 02 (dois) representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPSEMB, para participarem do 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, **nos dias 22 a 24 de abril de 2024**, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, em atendimento às necessidades e interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. “alínea f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74 III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74 III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: § 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de assessoria e consultoria, objeto da contratação sub examine.

Assim, ante o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, conforme descrito no primeiro parágrafo deste parecer.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opinativa**, verdadeiro controle



preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a doura apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 13 de março de 2024

RAIMUNDO FONSECA SANTOS
Assessor e Consultor Jurídico do IPSEMB
OAB/MA N° 9126-A

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 13 de março de 2024

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. Amanda Romão Fernandes de Araújo

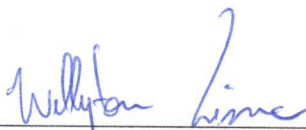
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº 1103001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 003/2024, tendo como objeto a Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRES, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

RECEBI EM: 14 / 03 / 2024.

Nome: _____

ASSINATURA



Amanda Romão F. de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 006/2024

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 1103001/2024

Inexigibilidade: 003/2024

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB



OBJETO

Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativos e fiscal do IPSEMB, no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativos e fiscal do IPSEMB, no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, no valor total de R\$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis mil reais) que será realizado pela empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS, CNPJ nº 02.869.624/0001-75.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2024 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global R\$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis mil reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS, CNPJ nº 02.869.624/0001-75.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Amanda Romão F. de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo.

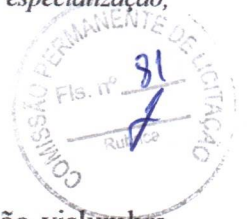
Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, “f” da Lei já mencionada, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....”



Isto posto, no âmbito de sua atuação, está Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS**, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer

Amanda Romão F. de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

Buriticupu, 14 de março de 2024.

Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 009/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 003/2024**, constante do presente **processo administrativo 1103001/2024**, para autorizar a contratação da **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS** –, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, na forma do art.74, III “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor unitário de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais) referente a inscrição dos 4(quatro) representantes, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 14 de março de 2024.

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

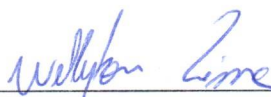
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023



**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 003/2024**, constante do presente **processo administrativo 1103001/2024**, para autorizar a contratação da **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS** –, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.869.624/0001-75**, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, na forma do art.74, III “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois) representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do IPSEMB, no 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS da ANEPREM, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM, ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação, tem valor unitário de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais) referente a inscrição dos 4(quatro) representantes, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 14 de março de 2024.



FRANCISCO/WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente Interino do IPSEMB.

Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

ASSISTENCIA SOCIAL ;
FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 08.244.0018.2.062.0000 -
 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO
 DE CONVIVENCIA; **ELEMENTO DE DESPESA:**
 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -
 PESSOA FISICA. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de
 Licitação nº 001/2024-SEDES, com FUNDAMENTAÇÃO
 LEGAL: Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021,
 Buriticupu/MA, 13 de março de 2024. Euzilene Gonçalves
 Lopes da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento
 Social, Trabalho e Economia Solidária. Buriticupu - MA,
 13 de março de 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva,
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho
 e Economia Solidária, Portaria nº 062/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
 INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE
 RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE TERMO DE
 RATIFICAÇÃO/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE
 RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. Eu
 FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA,
 Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos
 Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de
 minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido
 pelo Departamento Jurídico, e RATIFICO o presente termo
 para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a
 declaração de **Inexigibilidade 003/2024**, constante do
 presente **processo administrativo 1103001/2024**, para
 autorizar a contratação da **ASSOCIACAO NACIONAL
 DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS
 MUNICIPIOS** -, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua
 Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito
 Santo, CEP: 29.050-660, na forma do art.74, III “F” da Lei
 Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto
 Contratação da inscrição de 02 (dois) servidores e 02 (dois)
 representantes dos conselhos deliberativo e Fiscal do
 IPSEMB, no **2º CONGRESSO NACIONAL DE
 CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES
 PÚBLICOS** da ANEPREM, a ser realizado em
 Fortaleza/CE, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, com o
 apoio do Ministério da Previdência Social, ACEPREM,
 ANEPP, FUNPRESP, de interesse do Instituto de
 Previdência Social dos Servidores Municipais de
 Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação,
 tem valor unitário de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e
 nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.796,00 (três
 mil e setecentos e noventa e seis reais) referente a inscrição
 dos 4(quatro) representantes, conforme proposta de preço
 apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade,
 determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 14 de
 março de 2024. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA
 LIMA. Presidente Interino do IPSEMB. Portaria 416/2023



ATO CONVOCATÓRIO

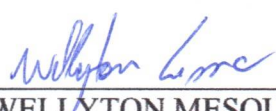
Pelo presente instrumento e com base na de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, amparado pelo o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos a ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS MUNICIPIOS -, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, sediado(a) na localizada na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória do Espírito Santo, CEP: 29.050-660, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 15 de março de 2024.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

Recebi em: ____ / ____ / ____.

Nome completo: ADILSON CARLOS PEREIRA:79399100430

Assinado de forma digital por ADILSON CARLOS PEREIRA:79399100430
Dados: 2024.03.16 09:04:04 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E
MUNICIPIOS - ANEPREM
CNPJ: 02.869.624/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:23 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **D277.703C.23D5.6A68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022603204586030330

Informação obtida em 12/03/2024 10:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.869.624/0001-75

Razão social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603204586030330
27/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718475207826302
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905331766967454
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123100503969190640
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121218563162167907
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306411488933009
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401195598625476
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605191358627404
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707412543391025
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819023831052181
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001035104728770
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119024146894670
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319001469242495
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401314334235773
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060500355986146403
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051700521197478811
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042800485308314301
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040900332959695703
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032100511021579224
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030200541528328030
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021100493327422920
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012300394875787583
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010400412090082191
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121600485818009958
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112700334135903158
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110800481334200919
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102014312469890273
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093001264001090661
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100594460470522
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082301233586470613
		2022080401174120525920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.869.624/0001-75
Certidão nº: 16986709/2024
Expedição: 12/03/2024, às 08:42:04
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000330974

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 12/03/2024, válida até 10/06/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/03/2024.

Autenticação eletrônica: 0013.2E3A.AB80.7B10





Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 12/03/2024 - 08:46h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 11/05/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 12/03/2024 às 08:44 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
5a3aa3fe-02e7-44f2-816f-e3289d49f306
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.